



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 16 de Dezembro de 2009. Lei nº. 338/2009

**LEI Nº. 338/2009**

**Estabelece Vencimento, regulamenta gratificação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde será pago vencimento no valor de R\$ 651,00 (Seiscentos e Cinquenta e um real) a título de vencimento, ainda, será pago ao agente Comunitário de saúde uma gratificação no importe de 195,30 (Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos) e mais outros direitos que seja determinado em Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção de adicional de insalubridade no valor de R\$ 130,20 (Cento e Trinta Reais e Vinte Centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento determinado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde desempenharão as funções constantes do Programa e reservadas a estes profissionais, devendo visitar os lares localizados na sua área de trabalho e orientar as famílias quanto às boas práticas de saúde, envolvendo higienização, atividades sanitárias e correlatas, também, verificar se há casos de desnutrição e orientar as pessoas a buscarem os serviços de saúde pública quando necessários.

**Parágrafo Um:** Não se inclui nas atividades de agentes de saúde a realização de atividade fim com tratamento de saúde, atividade sanitária ou afins, devendo aqueles limitar-se a informações e orientações.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

**ANO 2009. Condado PB, 16 de Dezembro de 2009. Lei nº. 338/2009**

Art. 3º - As gratificações pagas ao agente de saúde não se incorpora ao seu vencimento e poderá ser suspensa em caso comprovado de desequilíbrio financeiro ou excesso de gastos com pessoal, ou quando ocorrer relapsia por parte do agente no tocante aos seus deveres funcionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento do Município.

Art. 5º - Os efeitos desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2009, dando como convalidando os Pagamentos efetuados aos Agentes Comunitários de Saúde neste período.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior, revogando os efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 15 de Dezembro de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima  
Prefeito